CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº001/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE NATALÂNDIA-MG., por intermédio de sua CÂMARA MUNICIPAL, inscrita no CNPJ sob o nº 01.645.912/0001-83, situada na Avenida Unaí, nº 961, Centro, Natalândia/MG, neste ato representado pelo Sr. José Aparecido Pires Maciel, Vereador Presidente, a seguir denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a Empresa FÁBIO SANYO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob o nº 54.023.564/0001-79, com sede na Rua Djalma Torres, nº 251, Sala 102ª, Bairro Centro, Cep. 38610-036, Unaí, Estado de Minas Gerais, representada pelo Sr. Fábio Sanyo de Oliveira, portador da CI/SSP/RG nº 13.468.789, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm justo e contratado, o que adiante segue, mediante as seguintes cláusulas e condições e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1° de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo de Contratação Direta nº 001/2025, Dispensa de Licitação nº 001/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços Assessoria e Consultoria jurídica e Legislativa para a Câmara Municipal de Natalândia, nas área de Direito Municipal, especialmente para a elaboração de minutas de proposições (projetos de lei, projetos de lei complementar, projetos de resolução, projetos de decretos legislativos, requerimentos, indicações, etc.); assessoramento na elaboração de pareceres junto as Comissões permanente e temporárias; acompanhamento das reuniões da Câmara; assistir ao Presidente e demais Vereadores em assuntos jurídicos relacionados as atividades parlamentares; emitir pareceres sobre questões jurídicas legais; assessoramento em processos administrativos e inquéritos de qualquer natureza no âmbito do Poder Legislativo Municipal e prestar consultoria jurídica ao Presidente e à Mesa Diretora e Comissões no desempenho das atividades do poder Legislativo municipal, sempre que solicitado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Integram ao presente contrato as disposições contidas junto ao Processo de Contratação Direta nº 001/2025, Dispensa de Licitação 001/2025, em especial as demais disposições contidas junto ao TR – Termo de Referência, independente de transcrição

PARÁGRAFO SEGUNDO - As orientações técnicas poderão ser solicitadas, pelo Contratante à Contratada, mediante solicitação verbal ou escrita, que poderá se dar através de contato telefônico, aplicativo de mensagens eletrônicas, e-mail ou por documento escrito, sendo que a Contratada terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para atender a demanda do Contratante.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As demandas caracterizas como urgentes, pelo Contratante,

PARÁGRAFO QUARTO - Quando solicitada a emissão de parecer técnico pelo Contratante, a Contratada terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para fazer a entrega do trabalho técnico solicitado, podendo o prazo ser prorrogado, mediante acordo entre as partes, quando se tratar de demanda de alta complexidade.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

Os serviços objeto deste Termo de Referência serão executados na sede da Câmara Municipal e excepcionalmente com a finalidade de manter atualizados e em dia com as obediências as normas vigentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Se por eventual motivo seja necessário o serviço ser prestado na sede da empresa contratada, a mesma poderá executar os serviços discriminados neste Termo de Referência, através da utilização de pessoal de sua inteira responsabilidade técnica e contratual, também com a colaboração eventual e solicitada de servidores da Câmara Municipal.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As orientações técnicas poderão ser solicitadas, pelo Contratante à Contratada, mediante solicitação verbal ou escrita, que poderá se dar através de contato telefônico, aplicativo de mensagens eletrônicas, e-mail ou por documento escrito, sendo que a Contratada terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para atender a demanda do Contratante.

PARÁGRAFO TERCEIRO. As demandas caracterizas como urgentes, pelo Contratante, deverão ser atendidas pela Contratada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

PARÁGRAFO QUARTO. Quando solicitada a emissão de parecer técnico pelo Contratante, a Contratada terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para fazer a entrega do trabalho técnico solicitado, podendo o prazo ser prorrogado, mediante acordo entre as partes, quando se tratar de demanda de alta complexidade.

PARÁGRAFO QUINTO. Durante o horário normal de expediente da Câmara de Vereadores, a Contratada deverá disponibilizar, através de contato telefônico ou via internet, a assessoria e a consultoria descritas na cláusula anterior.

PARÁGRAFO SEXTO. Excepcionalmente, poderá haver a necessidade da prestação de serviços em viagens ou fora da Sede da Contratante ou do escritório de advocacia da Contratada, oportunidade em que as despesas com alimentação, transporte e hospedagem serão pagos ou posteriormente ressarcidos à Contratada, mediante apresentação de Nota Fiscal de alimentação, hospedagem e de transporte, mediante relatório.

PARÁGRAFO SÉTIMO. A Contratada deverá prestar os serviços, objeto deste contrato, no atendimento de toda a demanda do Poder Legislativo que surgir na área.

Pela execução dos serviços, o Contratante pagará à Contratada, até o 5º dia útil de cada mês, a importância de RS 5.000,00 (cinco mil reais) mensais, pagáveis após a execução dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal pertinente, não sendo admitido de forma alguma à antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO - No valor contratado estão incluídas todas as despesas com impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais, leis sociais, encargos trabalhistas, previdenciários e demais serviços que possam acarretar ônus ao contratante, especificados ou não no presente contrato.

CLAÚSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA - DA RENOVAÇÃO

Havendo renovação contratual será feito correção pela média apurada com base no índice do IPCA/IBGE dos últimos doze meses. No ato de renovação contratual, verificado a ocorrência de repactuação dos preços anterior a renovação será deduzido o percentual já concedido.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa do presente Contrato ocorrerá inicialmente a conta da seguinte dotação orçamentária:
Classificação: Prestação de Serviços
Dotação: 01.01.01.01.031.0101.2002.3.3.90.39.00 Ficha: 11 Fonte: 1.500.000

CLÁUSULA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO

Fica estabelecido entre as partes que a legislação aplicável ao presente contrato é a Lei Federal no 14.333/21, com suas alterações posteriores, pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA OITAVA - DA QUALIFICAÇÃO

A Contratada deverá empregar recursos técnicos e humanos da sua estrutura funcional, inclusive profissionais contratados, aplicando-os na execução dos serviços contratados, sendo sua única e exclusiva responsabilidade as obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes da relação empregatícia entre ela e seus prepostos e empregados que, eventualmente, forem designados para a execução do objeto contratado.

A Fiscalização do contrato caberá à servidora Floriza de Souza Godinho Neta.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Bonfinópolis de Minas, com renúncia de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste instrumento.

E por estarem assim justas e CONTRATADAS, as partes assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Natalândia-MG, 16 de janeiro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA
Contratante
Vereador José Aparecido Pires Maciel - Presidente

FÁBIO SANYO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Contratado
Fábio Sanyo de Oliveira

TESTEMUNHAS:

1. Lídia Maria Miguel Alves
Nome:
CPF: 817.306.596-91

2. Floriza de S. G. Neta
Nome:
CPF: 048.423.356-45